



JUSTIFICATIVA

1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade atender ao aumento da demanda de serviços administrativos e outros como transporte de servidores, docentes e discentes, no desempenho de suas atividades acadêmicas, no estado de Alagoas, assim como em viagens intermunicipais/interestaduais, tendo em vista que a atual quantidade de veículos é insuficiente para tal.
2. A não aquisição compromete o deslocamento de seu corpo docente, discente, técnicos e de materiais necessários às atividades da UFAL. Os veículos adquiridos poderão ser destinados a qualquer um dos Campi e polos e assim os mesmos propiciem deslocamento rodoviário de pessoas e materiais necessários ao atendimento das atividades fins da Universidade.
3. A decisão pela contratação considera que a Universidade Federal de Alagoas, em seu processo de expansão, necessita de meios que atendam suas necessidades logísticas de maneira eficiente e sem quebra de continuidade. Sabendo que a base das atividades acadêmicas está no tripé Ensino-Pesquisa-Extensão, a qualidade dos cursos depende, também, de viagens para atividades extracurriculares em outras instituições de ensino e/ou pesquisa, congressos e seminários. Tais atividades e projetos de pesquisa e extensão são desenvolvidos em diversas regiões do estado e têm a necessidade de deslocamento do corpo discente e docente com frequência.
4. A economicidade na aquisição para fornecimento dos veículos deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços que nos possibilitará estimar todas as demandas atuais e futuras e realizar um único procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.
5. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo



Decreto nº 7892/2013 em seu Art. 3º, cita que " O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

6. Desta forma, justificamos a necessidade de abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, visto que se trata de aquisição de bens e serviços comuns.

Nélia Callado
NÉLIA HENRIQUE CALLADO
Superintendente de Infraestrutura

RATIFICO, EM 08 DE AGOSTO DE 2014.

Eurico de Barros Lobo Filho
EURICO DE BARROS LOBO FILHO
REITOR